

**Pesquisa Nacional sobre a atuação dos psicólogos em
DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS**

LEVANTAMENTO DOS MARCOS LÓGICOS-LEGAIS

Marcos Lógicos

Publicação	Ano	Descrição
<u>Declaração Universal dos Direitos Humanos</u>	1948	Lista os direitos e deveres fundamentais de todo ser humano. Art. 2º - Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
<u>Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)</u>		Artigo 1º. 1 - Para os fins da presente Convenção, o termo "discriminação" compreende: a- toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir

		<p>ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;</p> <p>b - qualquer outra distinção; exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão, que poderá ser especificada pelo Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados.</p>
<p><u>Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial</u></p>	<p>1965</p>	<p>Art. 5: De conformidade com as obrigações fundamentais enunciadas no artigo 2, os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos: [...] d) outros direitos civis, principalmente, iv) direito de casar-se e escolher o cônjuge;</p>
<p><u>Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais</u></p>	<p>1966</p>	<p>Art. 10: Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que: 2. Deve-se conceder proteção às mães por um período de tempo razoável antes e depois do parto. Durante esse período, deve-se conceder às</p>

		mães que trabalhem licença remunerada ou licença acompanhada de benefícios previdenciários adequados.
<u>Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Nações Unidas, 1979)</u>	1979	Parte I; Artigo I. Para fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.
<u>Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher</u>	1984	Considera princípios humanos, éticos, direitos básicos, dentre outros fatores visando a alcançar a plena igualdade entre o homem e a mulher, contribuindo assim, para a luta contra as todas as formas de discriminação contra a mulher.
<u>Convenção sobre os Direitos da Criança</u>	1989	Art. 2: 1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem

		<p>nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.</p> <p>2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.</p>
<u>Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos</u>	1992	<p>Art. 3: Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente Pacto.</p> <p>Art. 23: 2. Será reconhecido o direito do homem e da mulher de, em idade núbil, contrair casamento e constituir família.</p>
<u>Convenção americana de direitos humanos - Decreto 678, de 6 de novembro de 1992</u>	1992	<p>Art. 1º - Obrigação de respeitar os direitos</p> <p>1. Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo,</p>

		<p>idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.</p> <p>2. Para efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.</p>
<p><u>Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento</u></p>	<p>1994</p>	<p>A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), mais conhecida como Conferência do Cairo, realizada em setembro de 1994, foi o maior evento de porte internacional sobre temas populacionais jamais realizado. Contribuíram para seu êxito e impacto os conhecimentos especializados e a força mobilizadora de 11 mil participantes, representantes de governos, das Nações Unidas, e de organizações não governamentais, além dos meios de comunicação.</p>
<p><u>Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher</u></p>	<p>1994</p>	<p>Artigo 1º</p> <p>Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado (...)</p>

<p><u>IV Conferência Mundial Sobre a Mulher</u></p>	<p>1995</p>	<p>Também conhecida como "Conferência de Pequim", e intitulada "Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz", a conferência partiu de uma avaliação dos avanços obtidos desde as conferências anteriores (Nairobi, 1985; Copenhague, 1980; e México, 1975) e de uma análise dos obstáculos a superar para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e alcançar seu desenvolvimento integral como pessoas.</p>
<p><u>Convenção americana - protocolo adicional sobre direitos econômicos, sociais e culturais - Decreto legislativo 56, de 19 de abril de 1995</u></p>	<p>1995</p>	<p>Artigo 3 - Obrigação de não discriminação - Os Estados-partes neste Protocolo comprometem-se a garantir o exercício dos direitos enunciados, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.</p>
<p><u>Objetivos do Milênio (Nações Unidas, 2000) igualdade de gênero</u></p>	<p>2000</p>	<p>Documento que consolidou várias metas estabelecidas nas conferências mundiais ocorridas ao longo dos anos 90, estabelecendo um conjunto de objetivos para o desenvolvimento e a erradicação da pobreza no mundo – os chamados Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) – que devem ser adotados pelos</p>

		estados membros das Nações Unidas, que envidarão esforços para alcançá-los até 2015.
<u>Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher - Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002</u>	2002	Artigo 1º. Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.
<u>Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher</u>	2004	Este documento incorpora, num enfoque de gênero, a integralidade e a promoção da saúde como princípios norteadores e busca consolidar os avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, com ênfase na melhoria da atenção obstétrica, no planejamento familiar, na atenção ao abortamento inseguro e no combate à violência doméstica e sexual.
<u>Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência</u>	2006	Art. 8: 1.Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para: b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida; Art. 25: Saúde

		<p>a) Oferecerão às pessoas com deficiência programas e atenção à saúde gratuitos ou a custos acessíveis da mesma variedade, qualidade e padrão que são oferecidos às demais pessoas, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral;</p>
<p><u>Política nacional de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, 2013, MS</u></p>	<p>2013</p>	<p>A Política Nacional de Saúde LGBT é um divisor de águas para as políticas públicas de saúde no Brasil e um marco histórico de reconhecimento das demandas desta população em condição de vulnerabilidade. É também um documento norteador e legitimador das suas necessidades e especificidades, em conformidade aos postulados de equidade previstos na Constituição Federal e na Carta dos Usuários do Sistema Único de Saúde</p>

Marcos Legais

Publicação	Ano	Ementa
<u>Decreto-lei No 2848 (1940). Código Penal</u>	1940	Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: Aborto necessário: se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro: se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.
<u>Constituição Federal do Brasil</u>	1988	<p>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <p>I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;</p> <p>Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.</p> <p>Art. 7º, incs. XII, XVIII e XXV; Art. 201º, inc. III; Art. 203º, inc. I; Art. 226; Art. 227, § 6º.</p>

<u>Lei nº 7.670, de 08/09/1988</u>	1988	Estende aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS) os benefícios que especifica e dá outras providências
<u>Lei 8.069/1990</u>	1990	Estatuto Criança e do Adolescente-ECA. Toma a criança e o adolescente como sujeitos de direitos inclusive relacionados à reprodução.
<u>Lei Nº 8.213</u>	1991	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências Subseção VII: Do Salário-Maternidade
<u>Portaria Interministerial nº 796, de 29/05/1992, dos Ministros da Educação e da Saúde</u>	1992	Normas e procedimentos educativos referente à transmissão e prevenção da infecção pelo HIV
<u>Portaria nº 30, de 06/04/1994, do Secretário de Vigilância Sanitária</u>	1994	Obriga os hotéis, casas de massagens e saunas a manter em local visível e de fácil acesso os preservativos de borracha
<u>Portaria nº 1.656 de 28/11/1994, do Ministro de Estado da Educação e do Desporto</u>	1994	Recomenda a prática da educação preventiva integral nos conteúdos e atividades curricular, que contemple às questões relacionadas às doenças sexualmente transmissíveis e, especialmente, à síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), à gravidez indesejável
<u>Lei Nº 9.046</u>	1995	Art. 1º: O art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, passa a vigorar com os seguintes parágrafos: [...] § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos."
<u>Lei Nº 9.263</u>	1996	Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Estabelece o Planejamento Familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garante direitos iguais de constituição,

		limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.
<u>Portaria nº 874, de 03/07/1997, do Ministro da Saúde</u>	1997	Guia de condutas terapêuticas em HIV/AIDS (consenso sobre terapia anti-retroviral)
<u>Lei 9708/98</u>	1998	Altera o art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos, para possibilitar a substituição do prenome por apelidos públicos notórios.
<u>Lei nº 10.237, de 11/06/2001</u>	2001	Dispõe sobre a inserção, nas fitas de vídeo gravadas que especifica, destinadas à venda ou aluguel no País, da seguinte mensagem: “Faça sexo seguro. Use camisinha”.
<u>Portaria nº 1.943, de 18/10/2001, do Ministro de Estado da Saúde ANV/MS</u>	2001	Define a relação de doenças de notificação compulsória para todo território nacional, incluindo entre elas a infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) em gestantes e crianças expostas ao risco de transmissão vertical, sífilis congênita, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS)
<u>Lei Nº 10.406</u>	2002	Institui o Código Civil
<u>Lei nº 10.449, de 09/05/2002 CC/PR</u>	2002	Dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha
<u>Lei n.º 10.516, 11 de julho, 2002 SF/PR</u>	2002	Institui a Carteira Nacional de Saúde da Mulher
<u>Portaria nº 2104/GM de 19/11/2002, do Ministro da Saúde</u>	2002	Institui o Projeto Nascer-Maternidades, com o objetivo de reduzir a transmissão vertical do HIV e a morbimortalidade associada à sífilis congênita
<u>Decreto Nº 4.388</u>	2002	Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Art. 6º: Crime de Genocídio

		Art. 7º: Crimes contra a Humanidade
<u>Decreto Nº 4.377</u>	2002	Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
<u>Lei Nº 10.421</u>	2002	Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991.
<u>Portaria nº 1.407, de 01/08/2002, do Ministro da Saúde</u>	2002	Inclui, no âmbito da hemorrede nacional, nos serviços de hemoterapia públicos, filantrópicos, privados contratados pelo SUS, exclusivamente privados, a realização dos testes para detecção de ácidos nucléicos NAT, para HIV a HCV nas amostras de sangue dos doadores
<u>Portaria nº 2.582, de 02/12/2004, do Ministro da Saúde</u>	2004	Inclui cirurgias reparadoras para pacientes portadores de Aids e usuários de anti-retrovirais na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH/SUS, e dá outras providências
<u>Portaria nº 1.015 de 27/05/2004, do Ministro da Saúde</u>	2004	Regula o custeio e o acesso aos procedimentos de contagem de linfócitos TCD4/CD8 e quantificação da carga viral do HIV
<u>Circular SUSEP nº 257/2004</u>	2004	Estabelece normas para elaboração, operação e comercialização de títulos de capitalização [Regulamenta o direito do companheiro ou companheira homossexual à percepção de indenização em caso de morte do outro, na condição de dependente preferencial da mesma classe dos companheiros heterossexuais, como beneficiário do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT]

<u>Lei Nº 11.108</u>	2005	Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
<u>Circular 293 - GLBTT</u>	2005	União civil entre pessoas do mesmo sexo - Lavratura de escritura pública de parceria – Circular afirmando possibilidade jurídica
<u>Lei 11.340/2006 (Maria da Penha)</u>	2006	Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece suas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
<u>Lei n.º 11.634, 27 de dezembro, 2007 CC/PR</u>	2007	Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde.
<u>Portaria MS nº 1707 18/08/2008</u>	2008	Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Processo Transexualizador, a ser implantado nas unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
<u>Lei Nº 11.770</u>	2008	Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991
<u>Norma Complementar MPU/Planassiste 1/2008</u>	2008	Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste - Inclusão de companheiro do mesmo sexo biológico na qualidade de dependente dos servidores do Ministério Público da União
<u>Decreto Nº 7.052</u>	2009	Regulamenta a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, no tocante a empregadas de pessoas jurídicas.

<u>Decreto Nº 7.037</u>	2009	Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.
<u>Lei Nº 11.942</u>	2009	Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.
<u>Lei Nº 11.935</u>	2009	Altera o art. 36-C da Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. “Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos: III - de planejamento familiar.”
<u>Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009</u>	2009	Parágrafo único. É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe: I - identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;
<u>Portaria 1.459 24/06/2011</u>	2011	Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha.
<u>Lei nº 12.852, de 5 de agosto, 2013 CC/PR</u>	2013	Estatuto da Juventude Seção V. Do Direito à Saúde

		... IV - garantia da inclusão de temas relativos ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas, à saúde sexual e reprodutiva, com enfoque de gênero e dos direitos sexuais e reprodutivos nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino;
<u>Portaria nº 1.442, de 24 de dezembro de 2013</u> <u>SAS/MS</u>	2013	Exclui, habilita e reclassifica leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimentos de saúde.
<u>Portaria nº 3.354, de 27 de dezembro de 2013</u> <u>GM/MS</u>	2013	Habilita municípios e estados a receberem recursos para reforma de: Centros de Parto Normal-CPN, Casas da Gestante Bebê e Puérpera-CGBP, Ambiência dos Serviços que Realizam Partos; de Leitos de Unidade Terapia Intensiva-UTI ADULTO, de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal-UTIN, de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru; de Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional e Bancos de Leite Humano.
<u>Portaria nº 3.275, de 26 de dezembro de 2013</u> <u>GM/MS</u>	2013	Altera a Portaria nº 77/GM/MS, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a realização de testes rápidos, na atenção básica, para a detecção de HIV e sífilis, assim como testes rápidos para outros agravos, no âmbito da atenção pré-natal para gestantes e suas parcerias sexuais.
<u>Portaria nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013</u> <u>GM/MS</u>	2013	Regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento.
	2013	Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Municípios, Estados e Distrito Federal para a execução de ações de implantação,

<u>Portaria nº 3.279, de 26 de dezembro de 2013</u> <u>GM/MS</u>		implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
<u>Portaria nº 29, de 17 de dezembro de 2013 SVS/MS</u>	2013	Aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças e dá outras providências.
<u>Portaria nº 2.983, de 4 de dezembro de 2013</u> <u>GM/MS</u>	2013	Autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal e Teste Rápido de Gravidez da Rede Cegonha.
<u>Portaria nº 1.321, de 25 de novembro de 2013</u> <u>SAS/MS</u>	2013	Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Síndrome de Ovários Policísticos e Hirsutismo.
<u>Portaria nº 1.325, de 25 de novembro de 2013</u> <u>SAS/MS</u>	2013	Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Leiomioma do Útero.
<u>Portaria nº 54, de 18 de novembro de 2013</u> <u>SCTIE/MS</u>	2013	Torna pública a decisão incorporar a vacina quadrivalente contra HPV na prevenção do câncer de colo do útero no Sistema Único de Saúde - SUS.
<u>Portaria No 2.803, De 19 De Novembro De 2013</u>	2013	Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).
<u>Portaria - 119, 27 de janeiro de 2014, GM/MS</u>	2014	Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.944/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal e Teste Rápido de Gravidez da Rede Cegonha.
<u>Portaria nº 50, de 23 de janeiro de 2014, SAS/MS</u>	2014	Habilita Unidade Hospitalar para atendimento à Gestação de Alto Risco sem CGBP (Casa de Gestante, Bebê e Puérpera) vinculada.

<u>Resolução INSS/PRES nº 416, de 04 de junho de 2014 - DOU de 05/06/2014</u>	2014	Aprova Diretrizes de Apoio à Decisão Médico-Pericial em Clínica Médica – Volume III - Parte II do Manual de Procedimentos em Benefícios por Incapacidade
<u>Cadernos Humaniza SUS</u>	2014	Volume 4 – Humanização do parto e do nascimento
<u>Relatório de Recomendação – Ministério da Saúde</u>	2015	Diretrizes de atenção à gestante – a operação cesariana
<u>Violência obstétrica “Parirás com dor”</u>	2012	Dossiê Elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da violência contra as mulheres
<u>Lei 9.797</u>	1999	Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.
<u>Lei 12.984</u>	2014	Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de aids.
<u>Lei 10.778</u>	2003	Estabelece a notificação compulsória no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.
<u>Portaria nº 569</u>	2000	Instituir o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
<u>Portaria nº 2.418</u>	2005	Regulamenta, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, a presença de acompanhante para mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.
<u>Lei 11.664</u>	2008	Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



<u>Portaria nº 485</u>	2014	Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
<u>Decreto 7.958</u>	2013	Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
<u>Lei 12.845</u>	2013	Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

Resoluções

Publicação	Ano	Ementa
<u>Resolução CFP Nº 001/1999</u>	1999	Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual
<u>Resolução nº 348/2005 CNS/MS</u>	2005	Sobre Anencefalia ... Manifestar-se pelo direito à gestante, esclarecida e informada, à opção de manter ou interromper a gravidez por meio da antecipação terapêutica do parto, em caso de gravidez de fetos....
<u>Resolução CFM Nº 1901</u>	2009	Estabelece normas éticas para a esterilização cirúrgica masculina.
<u>Resolução CFM nº 1.955/2010</u>	2010	Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo e revoga a Resolução CFM nº 1.652/2002. (Publicada no Diário Oficial da União; n. 232, 2 dez.2002. Seção 1, p.80/81)
<u>Resolução CFM nº 1.957/2010</u>	2010	O número de embriões a serem transferidos durante a fertilização in vitro (FIV), a reprodução assistida post mortem e a utilização das técnicas por pacientes independentemente do estado civil ou opção sexual.
<u>Resolução Normativa ANS Nº 211</u>	2010	Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências. Art. 7º: Planejamento Familiar

<u>Resolução CFM Nº 1.989</u>	2012	Dispõe sobre o diagnóstico de anencefalia para a antecipação terapêutica do parto e dá outras providências.
<u>Resolução nº 470, de 7 de agosto de 2013 CNS/MS</u>	2013	Aprova a reestruturação da Comissão Intersetorial de Saúde da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CISPLGBT, para o exercício do mandato de 2013 a 2015.
<u>Resolução nº 472, de 7 de agosto de 2013 CNS/MS</u>	2013	Aprova a reestruturação da Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher – CISMU, para o exercício do mandato de 2013 a 2015.
<u>Resolução CFM nº 2.144</u>	2016	É ético o médico atender à vontade da gestante de realizar parto cesariano, garantida a autonomia do médico, da paciente e a segurança do binômio materno fetal.
<u>Resolução CFP n. 014/2011</u>	2011	Dispõe sobre a inclusão do nome social no campo “observação” da Carteira de Identidade Profissional do Psicólogo e dá outras providências.
<u>Resolução CFP n. 001/1999</u>	1999	Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual.
<u>Resolução n. 001/2018</u>	2018	Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.